



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 99, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade, instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os arts. 9º, § 2º e 10, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021, cuja ementa é "*Dispõe sobre a reorganização da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arcoverde e dá outras providências*";

CONSIDERANDO ser de interesse público a racionalização e a agilização dos procedimentos voltados para a concessão, suspensão e cessação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021, obedecerá aos termos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos a requerimento:

- I - do servidor;
- II - da chefia do servidor;
- III - de entidades representativas dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O pedido será formalizado mediante o preenchimento do "Requerimento Padronizado de Solicitação, Suspensão ou Cessação de Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade", cujo modelo está estabelecido no "Anexo I" deste Decreto.

§ 2º - As informações constantes do requerimento deverão corresponder à verdade, sob pena de ser anulado o ato de concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade, bem como apurada a responsabilidade administrativa e penal do requerente.

Art. 3º - Nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021, farão jus à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade os servidores públicos municipais que estejam em exercício real e habitual em unidades ou atividades consideradas insalubres ou perigosas.

§ 1º - O adicional de insalubridade ou de periculosidade será percebido enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres ou perigosas, devendo ser imediatamente cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

§ 2º - A percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade dar-se-á a partir da data do início de exercício do servidor na unidade ou atividade classificada como insalubre ou perigosa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - avaliar e classificar os ambientes de trabalho e as atividades desempenhadas pelos servidores;
- II - elaborar e manter atualizada a "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas", a ser estabelecida por portaria do referido órgão público municipal;
- III - orientar as demais Secretarias e demais órgãos da administração municipal na implementação, supervisão e fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto;
- IV - apreciar e julgar os recursos interpostos nos termos do artigo 11, inciso II, deste decreto;

V - editar atos normativos complementares às disposições deste decreto, quando cabível.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio:

I - enquadrar a situação do servidor de acordo com os locais e atividades consideradas insalubres ou perigosas constantes da "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas";

II – decidir sobre a concessão do respectivo adicional, observado o enquadramento previsto no inciso I deste artigo, competência que lhe é delegada pelo Chefe do Executivo Municipal na forma dos arts. 9º, § 1º e 10, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021;

III - apreciar e julgar os pedidos de reconsideração, nos casos previstos no artigo 11, inciso I, deste decreto;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, no âmbito de sua atuação;

V - apurar a responsabilidade do requerente, na hipótese de inveracidade das informações contidas no respectivo requerimento.

Art. 6º - Incumbe à chefia imediata comunicar o afastamento do servidor da unidade ou das atividades classificadas como insalubres ou perigosas à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 7º - Os requerimentos padronizados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio analisará os aspectos formais do requerimento e verificará se o servidor se enquadra nas situações previstas na "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas".

§ 2º - Se não for possível o enquadramento do servidor em nenhuma das situações previstas na "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas", o requerimento será indeferido.

§ 3º - O ato de concessão ou indeferimento dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá ser objeto de publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, conforme Lei Ordinária Municipal nº 2.474, de 24 de fevereiro de 2017.

§ 4º - Na hipótese de classificação cumulativa da unidade ou atividade como insalubre e perigosa, a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio deverá notificar o servidor para que formalize sua opção por um dos adicionais.

Art. 8º - Após a publicação da decisão concessiva do adicional de insalubridade ou de periculosidade, a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio deverá efetuar o cadastramento do evento, para fins de pagamento, bem como arquivar o requerimento no prontuário funcional do servidor.

Art. 9º - A chefia imediata deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o afastamento temporário ou definitivo do servidor da unidade ou atividade insalubre ou perigosa, para fins de suspensão ou cessação do pagamento do adicional, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - A comunicação deverá conter o número do requerimento que concedeu o adicional, o motivo e a data do afastamento, bem como a data a partir da qual ocorrerá a suspensão ou cessação do pagamento.

Art. 10 - Ocorrendo a mudança de unidade ou atividade, deverá ser apresentado novo requerimento de concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade, na forma estabelecida pelo artigo 2º deste Decreto.

### **CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO**

Art. 11 - Do ato decisório sobre solicitações de adicional de insalubridade ou de periculosidade, caberão:

I - pedido de reconsideração dirigido ao agente responsável da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio que houver indeferido ou deferido o adicional em grau diverso do pretendido;

II - recurso dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Patrimônio, quando houver sido desatendido o pedido de reconsideração a que se refere o inciso anterior.

§ 1º - A decisão do pedido de reconsideração e do recurso deverá ser objeto de publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, conforme Lei Ordinária Municipal nº 2.474, de 24 de fevereiro de 2017.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso serão processados de acordo com os prazos e a forma previstos na legislação específica em vigor.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará inspeções periódicas, de rotina ou a pedido, nos ambientes de

trabalho, com o fim de verificar as condições dos locais e atividades.

§ 1º - Sempre que constatado o agravamento ou melhoria dos locais e condições de trabalho, deverá ser alterada, mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde, a "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas".

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, ciente das alterações mencionadas no parágrafo anterior, deverá adotar as providências necessárias à cessação ou à reclassificação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Art. 13 - O descumprimento das normas constantes deste decreto, bem como a constatação de eventuais irregularidades na concessão, cadastramento e pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devidamente apurados na forma da legislação vigente, acarretarão a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

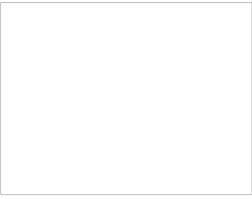
Art. 14 - As Secretarias Municipais de Administração e Patrimônio e de Saúde poderão editar atos normativos complementares às disposições deste decreto.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 07 de julho de 2023.

**JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**  
Prefeito

**ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2023**

	<b>Requerimento Individual Padronizado de Solicitação de Adicional de Insalubridade/Periculosidade.</b>	<b>PROTOCOLO</b>
	<b>ETIQUETA</b>	
<b>1. Identificação do Servidor</b>		
Nome: _____		
R.F. _____ Cargo/Função: _____		
<b>2. Identificação da Unidade</b>		
Secretaria: _____ Sigla: _____		
Unidade de Trabalho: _____ E.H.: _____ Sigla: _____		
Endereço (Local de Trabalho) _____ Fone: _____		
<b>3. Descrição do Ambiente de Trabalho</b>		
<b>4. Descrição das Atividades Habitualmente Desenvolvidas</b>		



Arcoverde, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo  
Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio

### 8. Despacho Decisório

Em face da verificação procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, com base na “Tabela de Adicionais de Insalubridade/Periculosidade”:

Indefiro o Pedido.

Defiro o Adicional de Insalubridade no Grau ( ) mínimo ( ) médio ( ) máximo Defiro o

Adicional de Periculosidade

Arcoverde, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autoridade Competente

### 9. Cadastramento e Publicação do Despacho Decisório

Cadastrado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Publicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Relatório de nº \_\_\_\_\_

Carimbo / Assinatura

### 10. Encaminhamento ao Prontuário do Servidor

Arcoverde, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - PE  
CNPJ: 10105955000167  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **01NTDANF8963**  
Emitido em, 02 de Agosto de 2023 às 00h:11m



